



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Deputado  
Henrique Brito, 344,  
Centro - Carinhanha -  
Bahia

##### Telefone



77 3485-3102

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 11:30 e  
das 14:00 às 17:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### OUTROS DOCUMENTOS

---

- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 005/2024 - CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARINHANHA E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2024 - CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARINHANHA E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2024 - CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARINHANHA E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 008/2024 - CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARINHANHA E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

### CONTRATO ADMINISTRATIVO N°005 /EXERCÍCIO 2024

Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de CARINHANHA e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS Velho Chico.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que celebram entre si, de um lado, **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Avenida Manoel Novaes s/nº – Bairro Centro em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO**, doravante denominado **CONTRATADO**; O **MUNICÍPIO DE CARINHANHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 14.105.209/0001-24, com sua sede na Prefeitura Municipal de Carinhanha, situada na Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, centro, CEP 46.445-000, telefone: (77) 3485-2733, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr. **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, brasileira, portador do CPF/MF nº. 148.583.395-72, doravante denominada **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue denominada **CONTRATANTE**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**Cláusula primeira** – Aplicam-se ao presente contrato Administrativo de Prestação de Serviços as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05 e Decreto 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções.

**Cláusula segunda** – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 2º, § 1º, III, da Lei 11.107/05 e art. 18 do Decreto nº 6.017/2207 que regulamenta a Lei 11.107/2005.

**Cláusula terceira** – A Prestação dos serviços que trata este contrato é decorrente de decisão da Assembleia Geral, ocorrida em **17/04/19**, onde ficou estabelecido que os municípios consorciados ao





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

CDS-Velho Chico - CDS Velho Chico a custear a utilização e manutenção da patrulha mecanizada de propriedade do Contratado, que consiste nas seguintes máquinas:

NOME	COMBUSTÍVEL	MARCA	CAPACIDADE TANQUE	VALOR DO VEÍCULO	ANEXO	COR	CHASSI
CAMINHAO CARGO 1419S CAÇAMBA	DIESEL	FORD	275	R\$ 190.704,00	2018	BRANCO	9BFXEACB5KBS71801
CAMINHAO CARGO 2629 6X9 PIPA	DIESEL	FORD	275	R\$228.000,00	2018	BRANCO	9BFVEAME7KBS72030
TRATOR 152CV 6712	DIESEL	MASSEY-FERGUSSON	210	R\$ 99.500,00	2018	VERMELHO	3BRA2520601
PÁ CARREGADEIRA ZL30H	DIESEL	XCMG	180	R\$260.000,00	2018	AMARELA	XUGO300KHJPB10057
ROLO COMPRESSOR PÉ DE CARNEIRO XS123PDBR	DIESEL	XCMG	200	R\$180.000,00	2018	AMARELA	9BX01221PGA00014
ESCAVADEIRA HIDRAULICA 215	DIESEL	XCMG	360	R\$420.000,00	2018	AMARELA	9BX02150LJAA10167
TRATOR DE ESTEIRA XCMG PD165	DIESEL	CATERPILLAR	320	R\$320.000,00	2018	AMARELA	CAT00D6KPNP700130

**DO OBJETO:**

**Cláusula quarta** – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de bem público gerido pelo CONTRATADO, referente a utilização pelo CONTRATANTE do **PÁ CARREGADEIRA XCMG n.º 002**.

**Parágrafo único:** A prestação dos serviços da patrulha mecanizada, descrita na “cláusula terceira”, poderá ser através da utilização de todas as máquinas ou em unidades separadas, conforme contrato específico.

**DO PRAZO:**

**Cláusula quinta:** O prazo de utilização da referida máquina pelo CONTRATANTE será no período de **02 de JANEIRO a 01 DE FEVEREIRO DE 2024**.





#### DO PAGAMENTO:

**Cláusula sexta:** O município CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, até o dia **01 DE FEVEREIRO DE 2024**, quando deverá efetuar o pagamento na conta corrente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, C/C 00071028-0, Agência nº 00784-0.

#### DA DOTACÃO:

**Cláusula sétima:** As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária prevista pelo ente **CONSORCIADO**, constante do exercício de 2024:

1101 - SECRET.MUNC.OBRAS, TRANSPORTES E SERV.URBANOS  
2.310 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO  
3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público  
15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos

#### DA PRESTAÇÃO EXCLUSIVA DO SERVIÇO:

**Cláusula oitava:** O uso da máquina, descrita na “cláusula quarta”, é exclusivo ao Município Usuário (Contratante), não podendo o mesmo ceder a particulares e outros entes consorciados, a qualquer título, sem autorização expressa do Consórcio CONTRATADO.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

**Cláusula nona:** O CONTRATANTE Usuário, na vigência deste contrato, obriga-se a manter a máquina em perfeito estado de conservação, limpeza, troca de óleos, lubrificação e funcionamento, usando de todos os meios necessários a boa manutenção do equipamento enquanto estiver em sua posse.

**Parágrafo Único:** Compromete-se o CONTRATANTE a utilização de produtos, em especial óleo e lubrificantes, adequados ao tipo da máquina utilizada.





**Cláusula décima:** É de responsabilidade do CONTRATANTE o transporte da máquina nos limites do município em que esteja ocorrendo a prestação de serviços.

**Cláusula décima primeira:** O CONTRATANTE arcará com as despesas de pagamento dos serviços do Operador contratado pelo município, hospedagem e alimentação na vigência do presente contrato.

**Parágrafo Único:** O operador de máquina contrato pelo município Contratante não possui qualquer vínculo empregatício com o Consórcio Contratado.

**Cláusula décima segunda:** O maquinário será conferido na entrega pelo setor responsável, que emitirá relatório relativo a ser anexado a este contrato.

**Cláusula décima terceira:** É de responsabilidade do CONTRATANTE a troca de peças e manutenção de defeitos mecânicos ocorridos pelo uso normal das máquinas, enquanto estiver em sua posse.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

**Cláusula décima quarta:** A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, conforme Art. 13 § 1º, II, da Lei 11.107/05.

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL:

**Cláusula décima quinta** – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre CONTRATANTE E CONTRATADO.

DAS PENALIDADES:

**Cláusula décima sexta** – O consorciado inadimplente com o CDS- Velho Chico será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.





**Cláusula décima sétima** – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do CONTRATADO ao CONTRATANTE até a regularização da dívida.

**Cláusula décima oitava**– Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de quatro meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação em Assembleia Geral.

DA RESCISÃO:

**Cláusula décima nona:** O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

DO FORO

**Cláusula vigésima:** Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**Cláusula vigésima primeira:** Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.





**Francisca Alves Ribeiro**  
**MUNICÍPIO de CARINHANHA**

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**  
**CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

### CONTRATO ADMINISTRATIVO N°006 /EXERCÍCIO 2024

Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de CARINHANHA e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS Velho Chico.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que celebram entre si, de um lado, **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Avenida Manoel Novaes s/nº – Bairro Centro em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO**, doravante denominado **CONTRATADO**; O **MUNICÍPIO DE CARINHANHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 14.105.209/0001-24, com sua sede na Prefeitura Municipal de Carinhanha, situada na Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, centro, CEP 46.445-000, telefone: (77) 3485-2733, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr. **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, brasileira, portador do CPF/MF nº. 148.583.395-72, doravante denominada **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue denominada **CONTRATANTE**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

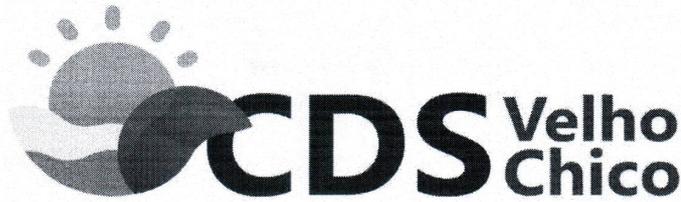
#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**Cláusula primeira** – Aplicam-se ao presente contrato Administrativo de Prestação de Serviços as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05 e Decreto 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções.

**Cláusula segunda** – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 2º, § 1º, III, da Lei 11.107/05 e art. 18 do Decreto nº 6.017/2207 que regulamente a Lei 11.107/2005.

**Cláusula terceira** – A Prestação dos serviços que trata este contrato é decorrente de decisão da Assembleia Geral, ocorrida em **17/04/19**, onde ficou estabelecido que os municípios consorciados ao





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

CDS-Velho Chico - CDS Velho Chico a custear a utilização e manutenção da patrulha mecanizada de propriedade do Contratado, que consiste nas seguintes máquinas:

NOME	COMBUSTÍVEL	MARCA	CAPACIDADE TANQUE	VALOR DO VEÍCULO	ANOS	COR	CHASSI
CAMINHAO CARGO 1419S CAÇAMBA	DIESEL	FORD	275	R\$ 190.704,00	2018	BRANCO	9BFXEACB5KBS71801
CAMINHAO CARGO 2629 6X9 PIPA	DIESEL	FORD	275	R\$228.000,00	2018	BRANCO	9BFVEAME7KBS72030
TRATOR 152CV 6712	DIESEL	MASSEY-FERGUSON	210	R\$ 99.500,00	2018	VERMELHO	3BRA2520601
PÁ CARREGADEIRA ZL30H	DIESEL	XCMG	180	R\$260.000,00	2018	AMARELA	XUGO300KHJPB10057
ROLO COMPRESSOR PÉ DE CARNEIRO XS123PDBR	DIESEL	XCMG	200	R\$180.000,00	2018	AMARELA	9BX01221PGAE00014
ESCAVADEIRA HIDRAULICA 215	DIESEL	XCMG	360	R\$420.000,00	2018	AMARELA	9BXO2150LJAA10167
TRATOR DE ESTEIRA XCMG PD165	DIESEL	CATERPILLAR	320	R\$320.000,00	2018	AMARELA	CAT00D6KPNP700130

DO OBJETO:

**Cláusula quarta** – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de bem público gerido pelo CONTRATADO, referente a utilização pelo CONTRATANTE do **CAMINHÃO PIPA FORD CARGO 2629**.

**Parágrafo único:** A prestação dos serviços da patrulha mecanizada, descrita na “cláusula terceira”, poderá ser através da utilização de todas as máquinas ou em unidades separadas, conforme contrato específico.

DO PRAZO:

**Cláusula quinta:** O prazo de utilização da referida máquina pelo CONTRATANTE será no período de **13 de JANEIRO a 12 DE FEVEREIRO DE 2024**.





#### DO PAGAMENTO:

**Cláusula sexta:** O município CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, até o dia **12 DE FEVEREIRO DE 2024**, quando deverá efetuar o pagamento na conta corrente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, C/C 00071028-0, Agência nº 00784-0.

#### DA DOTAÇÃO:

**Cláusula sétima:** As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária prevista pelo ente **CONSORCIADO**, constante do exercício de 2024:

1101 - SECRET.MUNC.OBRAS, TRANSPORTES E SERV.URBANOS  
2.310 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO  
3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público  
15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos

#### DA PRESTAÇÃO EXCLUSIVA DO SERVIÇO:

**Cláusula oitava:** O uso da máquina, descrita na “cláusula quarta”, é exclusivo ao Município Usuário (Contratante), não podendo o mesmo ceder a particulares e outros entes consorciados, a qualquer título, sem autorização expressa do Consórcio CONTRATADO.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

**Cláusula nona:** O CONTRATANTE Usuário, na vigência deste contrato, obriga-se a manter a máquina em perfeito estado de conservação, limpeza, troca de óleos, lubrificação e funcionamento, usando de todos os meios necessários a boa manutenção do equipamento enquanto estiver em sua posse.

**Parágrafo Único:** Compromete-se o CONTRATANTE a utilização de produtos, em especial óleo e lubrificantes, adequados ao tipo da máquina utilizada.





**Cláusula décima:** É de responsabilidade do CONTRATANTE o transporte da máquina nos limites do município em que esteja ocorrendo a prestação de serviços.

**Cláusula décima primeira:** O CONTRATANTE arcará com as despesas de pagamento dos serviços do Operador contratado pelo município, hospedagem e alimentação na vigência do presente contrato.

**Parágrafo Único:** O operador de máquina contrato pelo município Contratante não possui qualquer vínculo empregatício com o Consórcio Contratado.

**Cláusula décima segunda:** O maquinário será conferido na entrega pelo setor responsável, que emitirá relatório relativo a ser anexado a este contrato.

**Cláusula décima terceira:** É de responsabilidade do CONTRATANTE a troca de peças e manutenção de defeitos mecânicos ocorridos pelo uso normal das máquinas, enquanto estiver em sua posse.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

**Cláusula décima quarta:** A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, conforme Art. 13 § 1º, II, da Lei 11.107/05.

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL:

**Cláusula décima quinta** – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre CONTRATANTE E CONTRATADO.

DAS PENALIDADES:

**Cláusula décima sexta** – O consorciado inadimplente com o CDS- Velho Chico será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

**Cláusula décima sétima** – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do CONTRATADO ao CONTRATANTE até a regularização da dívida.

**Cláusula décima oitava**– Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de quatro meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação em Assembleia Geral.

DA RESCISÃO:

**Cláusula décima nona:** O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

DO FORO

**Cláusula vigésima:** Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**Cláusula vigésima primeira:** Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Francisca Alves Ribeiro

MUNICÍPIO de CARINHANHA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

### CONTRATO ADMINISTRATIVO N°007/EXERCÍCIO 2024

Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de CARINHANHA e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS Velho Chico.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que celebram entre si, de um lado, **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Avenida Manoel Novaes s/nº – Bairro Centro em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO**, doravante denominado **CONTRATADO**; **O MUNICÍPIO DE CARINHANHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 14.105.209/0001-24, com sua sede na Prefeitura Municipal de Carinhanha, situada na Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, centro, CEP 46.445-000, telefone: (77) 3485-2733, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr. **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, brasileira, portador do CPF/MF nº. 148.583.395-72, doravante denominada **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue denominada **CONTRATANTE**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

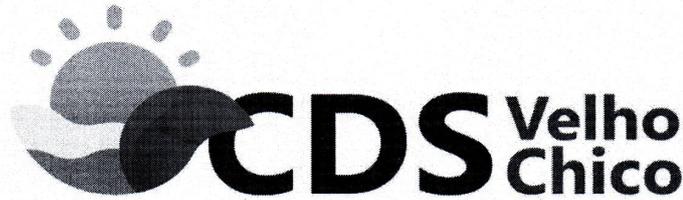
#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**Cláusula primeira** – Aplicam-se ao presente contrato Administrativo de Prestação de Serviços as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05 e Decreto 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções.

**Cláusula segunda** – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 2º, § 1º, III, da Lei 11.107/05 e art. 18 do Decreto nº 6.017/2207 que regulamente a Lei 11.107/2005.

**Cláusula terceira** – A Prestação dos serviços que trata este contrato é decorrente de decisão da Assembleia Geral, ocorrida em **17/04/19**, onde ficou estabelecido que os municípios consorciados ao





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

CDS-Velho Chico - CDS Velho Chico a custear a utilização e manutenção da patrulha mecanizada de propriedade do Contratado, que consiste nas seguintes máquinas:

NOME	COMBUSTÍVEL	MARCA	CAPACIDADE TANQUE	VALOR DO VEÍCULO	ANEXO	COR	CHASSI
CAMINHAO CARGO 1419S CAÇAMBA	DIESEL	FORD	275	R\$ 190.704,00	2018	BRANCO	9BFXEACB5KBS71801
CAMINHAO CARGO 2629 6X9 PIPA	DIESEL	FORD	275	R\$228.000,00	2018	BRANCO	9BFVEAME7KBS72030
TRATOR 152CV 6712	DIESEL	MASSEY-FERGUSON	210	R\$ 99.500,00	2018	VERMELHO	3BRA2520601
PÁ CARREGADEIRA ZL30H	DIESEL	XCMG	180	R\$260.000,00	2018	AMARELA	XUGO300KHJPB10057
ROLO COMPRESSOR PÉ DE CARNEIRO XS123PDBR	DIESEL	XCMG	200	R\$180.000,00	2018	AMARELA	9BX01221P GAE00014
ESCAVADEIRA HIDRAULICA 215	DIESEL	XCMG	360	R\$420.000,00	2018	AMARELA	9BX02150L JAA10167
TRATOR DE ESTEIRA XCMG PD165	DIESEL	CATERPILLAR	320	R\$320.000,00	2018	AMARELA	CAT00D6KPNP700130

**DO OBJETO:**

**Cláusula quarta** – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de bem público gerido pelo CONTRATADO, referente a utilização pelo CONTRATANTE do **CAMINHÃO BASCULANTE VW 24.260**.

**Parágrafo único:** A prestação dos serviços da patrulha mecanizada, descrita na “cláusula terceira”, poderá ser através da utilização de todas as máquinas ou em unidades separadas, conforme contrato específico.

**DO PRAZO:**

**Cláusula quinta:** O prazo de utilização da referida máquina pelo CONTRATANTE será no período de **06 de JANEIRO a 05 DE FEVEREIRO DE 2024**.





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

**DO PAGAMENTO:**

**Cláusula sexta:** O município CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, até o dia **05 DE FEVEREIRO DE 2024**, quando deverá efetuar o pagamento na conta corrente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, C/C 00071028-0, Agência nº 00784-0.

**DA DOTAÇÃO:**

**Cláusula sétima:** As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária prevista pelo ente **CONSORCIADO**, constante do exercício de 2024:

1101 - SECRET.MUNC.OBRAS, TRANSPORTES E SERV.URBANOS  
2.310 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO  
3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público  
15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos

**DA PRESTAÇÃO EXCLUSIVA DO SERVIÇO:**

**Cláusula oitava:** O uso da máquina, descrita na “cláusula quarta”, é exclusivo ao Município Usuário (Contratante), não podendo o mesmo ceder a particulares e outros entes consorciados, a qualquer título, sem autorização expressa do Consórcio CONTRATADO.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**Cláusula nona:** O CONTRATANTE Usuário, na vigência deste contrato, obriga-se a manter a máquina em perfeito estado de conservação, limpeza, troca de óleos, lubrificação e funcionamento, usando de todos os meios necessários a boa manutenção do equipamento enquanto estiver em sua posse.

**Parágrafo Único:** Compromete-se o CONTRATANTE a utilização de produtos, em especial óleo e lubrificantes, adequados ao tipo da máquina utilizada.





**Cláusula décima:** É de responsabilidade do CONTRATANTE o transporte da máquina nos limites do município em que esteja ocorrendo a prestação de serviços.

**Cláusula décima primeira:** O CONTRATANTE arcará com as despesas de pagamento dos serviços do Operador contratado pelo município, hospedagem e alimentação na vigência do presente contrato.

**Parágrafo Único:** O operador de máquina contrato pelo município Contratante não possui qualquer vínculo empregatício com o Consórcio Contratado.

**Cláusula décima segunda:** O maquinário será conferido na entrega pelo setor responsável, que emitirá relatório relativo a ser anexado a este contrato.

**Cláusula décima terceira:** É de responsabilidade do CONTRATANTE a troca de peças e manutenção de defeitos mecânicos ocorridos pelo uso normal das máquinas, enquanto estiver em sua posse.

**DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:**

**Cláusula décima quarta:** A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, conforme Art. 13 § 1º, II, da Lei 11.107/05.

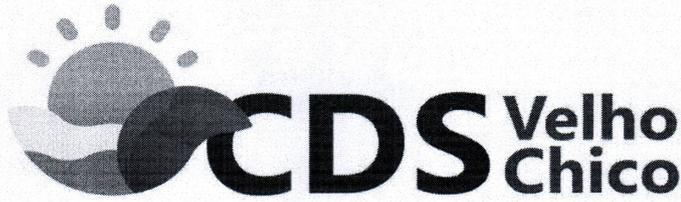
**DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL:**

**Cláusula décima quinta** – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre CONTRATANTE E CONTRATADO.

**DAS PENALIDADES:**

**Cláusula décima sexta** – O consorciado inadimplente com o CDS- Velho Chico será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

**Cláusula décima sétima** – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do CONTRATADO ao CONTRATANTE até a regularização da dívida.

**Cláusula décima oitava**– Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de quatro meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação em Assembleia Geral.

DA RESCISÃO:

**Cláusula décima nona:** O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

DO FORO

**Cláusula vigésima:** Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**Cláusula vigésima primeira:** Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Francisca Alves Ribeiro

MUNICÍPIO de CARINHANHA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°008 /EXERCÍCIO 2024**

Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de CARINHANHA e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS Velho Chico.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que celebram entre si, de um lado, **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Avenida Manoel Novaes s/nº – Bairro Centro em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO**, doravante denominado **CONTRATADO**; **O MUNICÍPIO DE CARINHANHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 14.105.209/0001-24, com sua sede na Prefeitura Municipal de Carinhanha, situada na Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, centro, CEP 46.445-000, telefone: (77) 3485-2733, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr. **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, brasileira, portador do CPF/MF nº. 148.583.395-72, doravante denominada **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue denominada **CONTRATANTE**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Cláusula primeira** – Aplicam-se ao presente contrato Administrativo de Prestação de Serviços as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05 e Decreto 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções.

**Cláusula segunda** – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 2º, § 1º, III, da Lei 11.107/05 e art. 18 do Decreto nº 6.017/2207 que regulamente a Lei 11.107/2005.

**Cláusula terceira** – A Prestação dos serviços que trata este contrato é decorrente de decisão da Assembleia Geral, ocorrida em **17/04/19**, onde ficou estabelecido que os municípios consorciados ao





CDS-Velho Chico - CDS Velho Chico a custear a utilização e manutenção da patrulha mecanizada de propriedade do Contratado, que consiste nas seguintes máquinas:

NOME	COMBUSTÍVEL	MARCA	CAPACIDADE TANQUE	VALOR DO VEÍCULO	ANEXO	COR	CHASSI
CAMINHAO CARGO 1419S CAÇAMBA	DIESEL	FORD	275	R\$ 190.704,00	2018	BRANCO	9BFXEACB5 KBS71801
CAMINHAO CARGO 2629 6X9 PIPA	DIESEL	FORD	275	R\$228.000,00	2018	BRANCO	9BFVEAME 7KBS72030
TRATOR 152CV 6712	DIESEL	MASSEY-FERGUSON	210	R\$ 99.500,00	2018	VERMELHO	3BRA25206 01
PÁ CARREGADEIRA ZL30H	DIESEL	XCMG	180	R\$260.000,00	2018	AMARELA	XUGO300K HJPB10057
ROLO COMPRESSOR PÉ DE CARNEIRO XS123PDBR	DIESEL	XCMG	200	R\$180.000,00	2018	AMARELA	9BX01221P GAE00014
ESCAVADEIRA HIDRAULICA 215	DIESEL	XCMG	360	R\$420.000,00	2018	AMARELA	9BX02150L JAA10167
TRATOR DE ESTEIRA XCMG PD165	DIESEL	CATERPILLAR	320	R\$320.000,00	2018	AMARELA	CAT00D6KP NP700130

DO OBJETO:

**Cláusula quarta** – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de bem público gerido pelo CONTRATADO, referente a utilização pelo CONTRATANTE do **MOTONIVELADORA XCMG n° 001**.

**Parágrafo único:** A prestação dos serviços da patrulha mecanizada, descrita na “cláusula terceira”, poderá ser através da utilização de todas as máquinas ou em unidades separadas, conforme contrato específico.

DO PRAZO:

**Cláusula quinta:** O prazo de utilização da referida máquina pelo CONTRATANTE será no período de **06 de JANEIRO a 05 DE FEVEREIRO DE 2024**.



**DO PAGAMENTO:**

**Cláusula sexta:** O município CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento no valor de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**, até o dia **05 DE FEVEREIRO DE 2024**, quando deverá efetuar o pagamento na conta corrente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, **C/C 00071028-0, Agência nº 00784-0.**

**DA DOTAÇÃO:**

**Cláusula sétima:** As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária prevista pelo ente **CONSORCIADO**, constante do exercício de 2024:

1101 - SECRET.MUNC.OBRAS, TRANSPORTES E SERV.URBANOS  
2.310 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO  
3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público  
15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos

**DA PRESTAÇÃO EXCLUSIVA DO SERVIÇO:**

**Cláusula oitava:** O uso da máquina, descrita na “cláusula quarta”, é exclusivo ao Município Usuário (Contratante), não podendo o mesmo ceder a particulares e outros entes consorciados, a qualquer título, sem autorização expressa do Consórcio CONTRATADO.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**Cláusula nona:** O CONTRATANTE Usuário, na vigência deste contrato, obriga-se a manter a máquina em perfeito estado de conservação, limpeza, troca de óleos, lubrificação e funcionamento, usando de todos os meios necessários a boa manutenção do equipamento enquanto estiver em sua posse.

**Parágrafo Único:** Compromete-se o CONTRATANTE a utilização de produtos, em especial óleo e lubrificantes, adequados ao tipo da máquina utilizada.





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

**Cláusula décima:** É de responsabilidade do CONTRATANTE o transporte da máquina nos limites do município em que esteja ocorrendo a prestação de serviços.

**Cláusula décima primeira:** O CONTRATANTE arcará com as despesas de pagamento dos serviços do Operador contratado pelo município, hospedagem e alimentação na vigência do presente contrato.

**Parágrafo Único:** O operador de máquina contrato pelo município Contratante não possui qualquer vínculo empregatício com o Consórcio Contratado.

**Cláusula décima segunda:** O maquinário será conferido na entrega pelo setor responsável, que emitirá relatório relativo a ser anexado a este contrato.

**Cláusula décima terceira:** É de responsabilidade do CONTRATANTE a troca de peças e manutenção de defeitos mecânicos ocorridos pelo uso normal das máquinas, enquanto estiver em sua posse.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

**Cláusula décima quarta:** A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, conforme Art. 13 § 1º, II, da Lei 11.107/05.

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL:

**Cláusula décima quinta** – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre CONTRATANTE E CONTRATADO.

DAS PENALIDADES:

**Cláusula décima sexta** – O consorciado inadimplente com o CDS- Velho Chico será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

**Cláusula décima sétima** – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do CONTRATADO ao CONTRATANTE até a regularização da dívida.

**Cláusula décima oitava**– Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de quatro meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação em Assembleia Geral.

DA RESCISÃO:

**Cláusula décima nona:** O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

DO FORO

**Cláusula vigésima:** Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**Cláusula vigésima primeira:** Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Francisca Alves Ribeiro

MUNICÍPIO de CARINHANHA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/D669-0DBB-52DE-A361-5364> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D669-0DBB-52DE-A361-5364



### Hash do Documento

814940130bab6793de098ac140c1d0e9a7e10e6dbcdf6cdcaeb879f27efb835f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/01/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 16/01/2024 14:53 UTC-03:00